

DECRETO Nº 5.362, DE 4 DE JUNHO DE 1986

*Retificado em 6/6/1986
Republicado em 11/6/1986*

Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal do Meio Ambiente do Município de Belo Horizonte

O Prefeito Municipal de Belo Horizonte, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 14 § 2º da Lei nº 4.253, de 04.12.1985, decreta:

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal do Meio Ambiente do Município de Belo Horizonte, que com este baixa.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Belo Horizonte, 4 de junho de 1986

Sérgio Ferrara
Prefeito de Belo Horizonte

Lomelino de Andrade Couto
Secretário Municipal do Governo

Francisco A. C. de Souza Barros
Secretário Municipal do Meio Ambiente

José Francisco Alves
Secretário Municipal de Administração

Evandro Antônio Brazil
Secretário Municipal da Fazenda

Wilson Tibúrcio Nogueira
Secretário Municipal de Planejamento

**REGIMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DO
MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE**

**CAPÍTULO I
DO OBJETIVO**

Art. 1º - Este Regimento estabelece as normas de organização e funcionamento do Conselho Municipal do Meio Ambiente do Município de Belo Horizonte - COMAM.

Parágrafo único - A expressão Conselho Municipal do Meio Ambiente do Município de Belo Horizonte e a sigla COMAM se equivalem para efeitos de referência e comunicação.

**CAPÍTULO II
DA FINALIDADE E DA COMPETÊNCIA**

Art. 2º - O COMAM foi criado como órgão colegiado, composto de 15 (quinze) membros, com ação normativa e de assessoramento, pela Lei nº 4253, de 04 de dezembro de 1985.

Art. 3º - Compete ao COMAM:

- I - formular as diretrizes da Política Municipal de Meio Ambiente;
- II - promover medidas destinadas à melhoria da qualidade de vida no Município;
- III - estabelecer as normas e os padrões de proteção, conservação e melhoria do meio ambiente para o Município de Belo Horizonte, observadas as legislações federal e estadual;
- IV - opinar, previamente, sobre os planos e programas anuais e plurianuais de trabalho da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- V - decidir, em segunda instância administrativa, sobre a concessão de licenças e aplicação de penalidades previstas na Lei nº 4253, de 04 de dezembro de 1985, e sua regulamentação;

- VI - deliberar sobre a procedência de impugnação, sob a dimensão ambiental, relativa às iniciativas de projetos do Poder Público ou de entidades por este mantidas, destinadas à implantação física no Município;
- VII - apresentar ao Prefeito Municipal o projeto de regulamentação da Lei nº 4253, de 04 de dezembro de 1985;
- VIII - avocar a si exame e decisão sobre qualquer assunto que julgar de importância para a Política Municipal de Meio Ambiente, respeitado o disposto no artigo 2º deste Regimento;
- XI - atuar no sentido de formar consciência pública da necessidade de proteger, conservar e melhorar o meio ambiente;
- X - responder a consulta sobre matéria de sua competência.

Art. 4º - O suporte técnico e administrativo indispensável ao funcionamento do COMAM, será prestado diretamente pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO DO COMAM

~~Art. 5º - O COMAM se compõe dos seguintes membros efetivos:~~

~~I - de um Presidente, que é o Secretário Municipal de Meio Ambiente;~~

~~II - de 1 (um) representante de cada um dos seguintes órgãos e entidades:~~

~~a) Câmara Municipal de Belo Horizonte;~~

~~b) Secretaria Municipal de Obras Cíveis;~~

~~b) Secretaria Municipal de Atividades Urbanas;~~

~~**Alínea "b" com redação dada pelo Decreto nº 6.287, de 12/7/1989 (Art. 1º)**~~

~~e) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano;~~

~~e) Secretaria Municipal de Cultura;"~~

~~**Alínea "c" com redação dada pelo Decreto nº 6.287, de 12/7/1989 (Art. 1º)**~~

~~d) Superintendência de Desenvolvimento da Capital - SUDECAP;~~

~~e) Secretaria Municipal de Saúde;~~

~~f) Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais - FIEMG;~~

~~g) Associação Comercial de Minas - ACM;~~

~~h) Federação das Associações de Moradores de Bairros e Favelas de Belo Horizonte~~

~~i) Coordenadoria de Defesa do Meio Ambiente, Patrimônio Histórico, Artístico Cultural, Estético e Paisagístico da Procuradoria Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais.~~

~~III - de 1 (um) representante escolhido entre cada um dos seguintes conjuntos de órgãos e entidades:~~

~~a) entidades civis criadas com finalidade específica de defesa da qualidade do meio ambiente, com atuação no âmbito do Município de Belo Horizonte;~~

~~b) entidades civis representativas de categorias profissionais liberais com atuação no âmbito do Município de Belo Horizonte;~~

~~c) universidades e unidades de ensino superior, públicas ou não, que operem no Município de Belo Horizonte;~~

~~d) sindicatos de trabalhadores de categorias profissionais não liberais, com base territorial no Município de Belo Horizonte.~~

~~IV - de cientista, tecnólogo, pesquisador ou pessoa de notório saber, dedicado à atividade de preservação do meio ambiente e à melhoria da qualidade de vida, de livre escolha do Prefeito Municipal de Belo Horizonte.~~

~~**Art. 5º revogado pelo Decreto nº 11.944, de 14/2/2005 (Art. 3º)**~~

Art. 6º - Cada membro do COMAM terá um suplente que o substituirá em caso de impedimento.

~~Art. 7º - O Secretário Municipal Adjunto de Meio Ambiente será o substituto do Presidente, nos seus impedimentos.~~

Art. 7º - O Presidente da Fundação de Parques Municipais e Zoobotânica será o substituto do Presidente do Comam, nos seus impedimentos e nas suas ausências.

~~**Caput com redação dada pelo Decreto nº 17.675, de 2/8/2021 (art. 1º)**~~

Parágrafo único - Em caso de impedimento simultâneo do Presidente e de seu substituto, assumirá provisoriamente a presidência o membro mais idoso do COMAM presente à reunião, que procederá imediatamente à eleição do presidente da sessão.

~~Art. 8º - Os membros efetivos de que trata o artigo 5º, inciso II, e seus respectivos suplentes, serão indicados pela direção de cada um dos órgãos e entidades mencionados.~~

~~Parágrafo único — O órgão ou entidade poderá substituir o membro efetivo ou seu suplente, mediante comunicação por escrito dirigida ao Presidente do COMAM.~~

~~**Art. 8º revogado pelo Decreto nº 11.944, de 14/2/2005 (Art. 3º)**~~

~~Art. 9º — Os membros efetivos de que trata o artigo 5º, inciso III, e seus respectivos suplentes, serão escolhidos em reunião conjunta dos órgãos e entidades interessados com o Presidente do COMAM.~~

~~§ 1º — As reuniões serão convocadas pelo Presidente do COMAM mediante edital publicado no “Minas Gerais”.~~

~~§ 2º — O Presidente do COMAM não tem direito a voto nas reuniões para a escolha dos representantes.~~

~~§ 3º — O Presidente do COMAM julgará os pedidos de impugnação de órgãos ou entidades que não se enquadrarem no previsto no artigo 5º, inciso III.~~

~~§ 4º — Os representantes escolhidos terão mandato com duração de 1 (um) ano, permitida a recondução.~~

~~**Art. 9º revogado pelo Decreto nº 11.944, de 14/2/2005 (Art. 3º)**~~

~~Art. 10 — O membro efetivo de que trata o artigo 5º, inciso IV, e seu suplente, terão mandato com duração de 1 um ano, permitida a recondução.~~

~~**Art. 10º revogado pelo Decreto nº 11.944, de 14/2/2005 (Art. 3º)**~~

Art. 11 — O COMAM deliberará, por iniciativa própria ou por requerimento do interessado, a inclusão de órgãos ou entidades como membros convidados do Conselho.

Parágrafo único — Os membros convidados não têm direito a voto nem à remuneração “*pro-labore*”.

CAPITULO IV DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 12 — Ao Presidente do COMAM compete:

- I — dirigir os trabalhos e presidir às sessões;
- II — convocar as reuniões do Conselho;
- III — dirimir dúvidas relativas à interpretação deste Regimento;
- VI — encaminhar a votação de matéria submetida à decisão do Conselho;
- V — assinar as atas aprovadas nas reuniões;
- VI — assinar as deliberações do Conselho;
- VII — despachar os expedientes do Conselho;
- VIII — dirigir as sessões ou suspendê-las, conceder, negar e cassar a palavra, ou delimitar a duração das intervenções;
- IX — designar relatores para estudos preliminares dos assuntos a serem discutidos nas reuniões;
- X — fazer cumprir este Regimento;
- XI — delegar atribuições de sua competência.
- XII — exercer o juízo de admissibilidade para recursos dirigidos ao COMAM, nos casos de tempestividade e de prévio recolhimento de multas aplicadas.

Inciso XII acrescentado pelo Decreto nº 7.426, de 6/11/1992 (Art. 1º)

Art.13 — Compete aos membros do COMAM:

- I — comparecer às reuniões;
- II — debater a matéria em discussão;
- III — requerer informações, providências e esclarecimentos ao Presidente;
- IV — apresentar relatórios e pareceres dentro dos prazos fixados;
- V — votar;
- VI — propor temas e assuntos à discussão e votação do Conselho.

CAPITULO V DAS REUNIÕES DO COMAM

Art. 14 — O COMAM se reunirá ordinária e extraordinariamente.

§ 1º - As reuniões ordinárias ocorrerão mensalmente, em data, local e hora fixados com antecedência de, pelo menos, 7 (sete) dias, pelo Presidente.

§ 2º - As reuniões extraordinárias ocorrerão por iniciativa do Presidente ou por solicitação por escrito assinada por um mínimo de 5 (cinco) de seus membros efetivos, encaminhada ao Presidente com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

~~§ 3º - O Presidente convocará as reuniões extraordinárias com antecedência de, no mínimo, 5 (cinco) dias.~~

§ 3º - O Presidente convocará as reuniões extraordinárias com antecedência de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas

§ 3º com redação dada pelo Decreto nº 12.334, de 28/3/2006 (Art. 1º)

Art. 15 – Somente haverá reunião do COMAM com a presença de, no mínimo, 8 (oito) membros com direito a voto.

Art. 16 – As reuniões do COMAM serão públicas, respeitadas a capacidade do local onde for realizada a reunião e a ordem de inscrição do público interessado.

§ 1º - A inscrição do público interessado será aberta na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, em livro próprio, 24 (vinte e quatro) horas antes do início da reunião.

§ 2º - Por decisão do Presidente, será facultado a todos os presentes o direito à palavra, ressalvando-se o disposto no item VIII do artigo 12 do presente Regimento.

Art. 17- Por decisão do COMAM, nos termos deste Regimento, poderá ser vedada a participação do público e membros convidados na reunião seguinte, ordinária ou extraordinária.

Art. 18 – Havendo o número regimental o Presidente abrirá a sessão, procedendo-se à leitura da ata da sessão anterior, a qual, depois de discutida e aprovada, com emendas ou sem elas, será subscrita pelo Presidente.

Art.19 – Os assuntos a serem apreciados nas reuniões deverão constar de pauta previamente distribuída, acompanhada dos documentos necessários ao estudo da matéria.

Parágrafo único – Por requerimento de qualquer de seus membros com direito a voto, o COMAM poderá deliberar sobre a inclusão de novos assuntos na pauta da reunião em curso, ou na pauta da reunião seguinte.

Art. 20 – Os assuntos serão discutidos segundo a respectiva ordem de inscrição em pauta, podendo o Conselho, a requerimento de qualquer de seus membros, deliberar sobre a precedência de um sobre o outro.

Art. 21 – Os assuntos serão discutidos em plenário e depois de suficientemente esclarecidos, serão colocados em votação pelo Presidente.

§ 1º - Terão direito a voto os membros efetivos do Conselho, ou, no caso de impedimento, os seus respectivos suplentes.

§ 2º - Será considerada aprovada a menção que obtiver a maioria simples dos votos, com exceção da votação de pedido de vista mencionada no artigo 22 deste Regimento.

~~§ 3º - Cabe ao Presidente do COMAM, além do voto pessoal, o de qualidade.~~

§ 3º – Ao Presidente do Comam cabe apenas o voto de qualidade, não sendo possível o seu voto pessoal.

§3º com redação dada pelo Decreto nº 17.675, de 2/8/2021 (art. 2º)

Art. 22 - Qualquer membro efetivo do Conselho que não se julgue suficientemente esclarecido poderá, antes de encerrada a discussão, pedir vista da matéria em debate, a qual permanecerá na pauta para a reunião seguinte, e dela só poderá ser retirada por novo pedido de vista, se aprovado pelo voto de dois terços dos membros presentes à reunião.

Art. 23 - As atas, depois de aprovadas e assinadas pelo Presidente, nos termos do artigo 18, serão lavradas em livro próprio e assinadas pelos membros que participaram da reunião que as originou.

CAPITULO VI DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

~~Art. 24 – Os membros efetivos do COMAM, ou, no caso de impedimento, os seus respectivos suplentes, receberão um "pro labore" por comparecimento e presença até o fim de cada reunião ordinária ou extraordinária, equivalente a 1,5 (uma e meia) Unidade Padrão Fiscal da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte – UFPBH.~~

Art. 24 – Os membros do Comam e seus suplentes ficam impedidos de atuar em processos administrativos em que:

I – tenham interesse direto ou indireto na matéria;

II – tenham participado ou venham a participar no procedimento como perito, testemunha ou representante, ou cujo cônjuge, companheiro, parente ou afim até o terceiro grau esteja em uma dessas situações;

III – estejam em litígio judicial ou administrativo com o interessado, seu cônjuge ou companheiro;

IV – estejam proibidos por lei de fazê-lo.

§ 1º – O membro do Comam que violar o disposto no art. 7º do Decreto nº 14.635, de 10 de novembro de 2011, fica sujeito às penalidades nele previstas.

§ 2º – Ao membro do Comam é vedada a prestação de serviços ou a participação, direta ou indiretamente, na administração ou equipe técnica de empresas que tenham como objeto o desenvolvimento de estudos que subsidiem processos de licenciamento ou de fiscalização ambiental.

§ 3º – O membro do Comam que violar vedação, impedimento ou suspeição fica sujeito às seguintes sanções, mediante processo administrativo próprio, assegurados a ampla defesa e o contraditório:

I – retratação em reunião pública do Comam posterior àquela em que ocorreu o fato;

II – descredenciamento do conselheiro como representante do Comam;

III – descredenciamento do conselheiro como representante do Comam e proibição de ser designado por dois mandatos.

§ 4º – O processo administrativo a que se refere o § 3º será conduzido, sem prejuízo dos procedimentos previstos no Decreto nº 14.635, de 2011, por Comissão de Ética eleita pelo Comam, a qual fará relatório final dirigido ao Gerente Executivo do conselho, que decidirá pelo arquivamento, pelo indeferimento ou pela aplicação de sanção.

§ 5º – Da decisão a que se refere o § 4º, caberá recurso ao Presidente do Comam, no prazo de dez dias.

§ 6º – A decisão do Presidente do Comam, a que se refere o § 5º, é irrecorrível.

§ 7º – Ao conselheiro impedido é vedado atuar no processo administrativo, o que inclui discutir, deliberar ou manifestar-se em plenário sobre a matéria objeto do impedimento.

§ 8º – Aos membros do Comam e a seus representantes é vedado apresentar recurso administrativo contra decisão contrária ao seu voto.

Art. 24 com redação dada pelo Decreto nº 17.675, de 2/8/2021 (art. 3º)

Art. 25 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente, "ad referendum" do Conselho.

Art. 26 – Ao servidor da SMMA e de suas entidades vinculadas, é vedada a participação como representante no Comam.

Art. 26 acrescentado pelo Decreto nº 17.675, de 2/8/2021 (art. 4º)

Belo Horizonte, 4 de junho de 1986

Sérgio Ferrara
Prefeito